



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE TECNOLOGIA
Departamento de Engenharia Elétrica
Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Os alunos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná deverão cumprir atividades de estágio obrigatório. A regulamentação interna referente ao assunto, considerando a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a resolução 46/10-CEPE e as Instruções Normativas 01/12-CEPE e 02/12-CEPE, é a seguinte.

Art. 1.º Os projetos pedagógicos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná estabelecem o Estágio como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos egressos, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do futuro Engenheiro para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2.º O Curso de Engenharia Elétrica prevê duas modalidades de Estágio, a saber:

a. **Estágio Obrigatório**, onde o aluno deverá cumprir uma carga mínima, conforme o número de horas em Estágio Obrigatório previsto pelas Resoluções pertinentes sob orientação de um docente do Curso de Engenharia Elétrica, como requisito para aprovação e obtenção do diploma.

b. **Estágio Não-Obrigatório**, que será considerado como estágio livre, desenvolvido como atividade opcional.

Art. 3.º Todo estágio, obrigatório ou não-obrigatório, deverá ser oficializado junto a UFPR. Para tanto, a Empresa deverá estabelecer um Termo de Convênio específico com a UFPR ou ofertar o estágio através de serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado com a UFPR, conforme a legislação vigente.

§ 1º: O contrato referente ao estágio deverá ser referendado pela Comissão Orientadora de Estágio (COE).

§ 2º: Para a realização de estágio, tanto na modalidade Não-Obrigatório como Obrigatório, o aluno deverá inicialmente apresentar ao respectivo Orientador Acadêmico um plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio, referendadas pela empresa que está ofertando a oportunidade de estágio. O Orientador Acadêmico deverá verificar se as atividades propostas são compatíveis com o nível de formação do aluno e sua adequação à formação cultural e profissional.

§ 3º: Em conformidade com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a cada seis meses o supervisor do estágio, na empresa, deverá elaborar em conjunto com o aluno um

relatório das atividades desenvolvidas. Caberá ao Professor Orientador do Estágio discutir com o aluno o conteúdo de tal relatório, principalmente visando detectar falhas na formação e no desempenho do estudante durante suas atividades na empresa, porventura apontadas no respectivo relatório.

Art. 4.º As atividades de Estágio dos alunos do Curso de Engenharia Elétrica da UFPR serão realizadas de forma que seja possível conciliar a prática profissional com o bom desempenho do aluno no curso, conforme Art 3º da 46/10-CEPE.

§ 1º: A jornada de atividade em estágio não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais (na modalidade de Estágio Integral), conforme o artigo 10º da lei Nº 11.788.

§ 2º: A Comissão Orientadora de Estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de estágio, se houver indícios que as atividades desenvolvidas pelo aluno na empresa são incompatíveis com seu nível de formação, ou que tenham nível de exigência que estejam ou venham a prejudicar o bom desempenho do aluno no curso.

Art. 5.º Todas as atividades de Estágio, tanto na modalidade de Estágio Obrigatório como de Estágio Não-Obrigatório, observando-se o disposto nesta resolução, serão supervisionadas, na universidade pelo Professor Orientador do Estágio designado, e na empresa por um Engenheiro Eletricista ou profissional de nível superior em áreas afins a Eng Elétrica.

Art. 6.º O aluno do Curso de Engenharia Elétrica da UFPR pode realizar estágio a qualquer momento em que surja a oportunidade de estágio, desde a primeira série do curso até a última.

§ 1º: O aluno deverá integralizar o número de horas em Estágio Obrigatório previsto pelas Resoluções pertinentes. Essa integralização poderá ser cumprida em duas séries distintas (Estágio I e Estágio II) ou em uma única série (Estágio Integral).

§ 2º: Para fins de integralização curricular como Estágio Obrigatório, somente será considerado o estágio realizado com a matrícula efetivada na disciplina correspondente, de acordo com o Art. 2º, § 3º da Resolução Nº46/10-CEPE.

§ 3º: Para matricular-se nas disciplinas de Estágio Obrigatório, o aluno deverá satisfazer as seguintes condições:

Para alunos do Curso Diurno:

Os alunos do Curso Diurno deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Art. 7º da Resolução Nº 32/06-CEPE:

“Art. 7º - O Estágio Supervisionado será realizado na 9ª e/ou 10ª série, conforme regulamentação específica do Curso.

§ 1º - O aluno poderá realizar o Estágio Supervisionado Integral de 585h com os seguintes pré-requisitos: todas as disciplinas da 1ª a 6ª série, 720h de disciplinas de Formação Profissional Específica e a disciplina Engenharia e Segurança do Trabalho.

§ 2º - O aluno poderá realizar o Estágio Supervisionado Parcial I e o Estágio Supervisionado Parcial II com total de 585h.

a) Para matricular-se em Estágio Parcial I o aluno deverá ter cumprido a disciplina Engenharia e Segurança do Trabalho, 600 horas em disciplinas de Formação Profissional Específica e todas as disciplinas da 1ª a 6ª série.

b) Para matricular-se em Estágio Parcial II o aluno deverá ter cumprido 720 horas em disciplinas de Formação Profissional Específica e ter cumprido a disciplina Estágio Parcial I.”

Para alunos do Curso Noturno:

- a) Para matricular-se na disciplina Estágio I o aluno deverá ter cumprido a disciplina TE249-Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, estar na 9ª série ou superior e não ter mais do que 3 (três) disciplinas pendentes em séries anteriores (artigos 42 e 43 da Resolução 37/97-CEPE).
- b) Para matricular-se na disciplina Estágio II o aluno deverá ter cumprido a disciplina Estágio I, respeitando os requisitos da alínea “a)” e estar na 10ª série ou superior e não ter mais do que 3 (três) disciplinas pendentes em séries anteriores (artigos 42 e 43 da Resolução 37/97-CEPE).
- c) Para matricular-se simultaneamente nas disciplinas Estágio I e Estágio II, o aluno deverá ter cumprido a disciplina TE249-Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, estar na 10ª série ou superior e não ter mais do que 3 (três) disciplinas pendentes em séries anteriores (artigos 42 e 43 da Resolução 37/97-CEPE).

§ 4º: Caso o aluno opte por fazer estágio sem ter a matrícula na disciplina correspondente, esse será automaticamente enquadrado na modalidade de Estágio Não-Obrigatório, ou seja, não poderá ser usado para a integralização do currículo.

§ 5º: Os estágios não obrigatórios, realizados a partir da 5ª série (inclusive) para o curso diurno e da 6ª série (inclusive) para o Curso Noturno, poderão pontuar para as Atividades Formativas dentro dos limites estabelecidos na Regulamentação das Atividades Formativas do Curso de Engenharia Elétrica.

Art. 7.º As atividades desenvolvidas pelo aluno no Estágio Obrigatório devem estar relacionadas com àquelas consideradas dentro do âmbito de atuação do Engenheiro Eletricista.

Art. 8.º Para validar o Estágio Obrigatório, ao final do período letivo, o aluno matriculado na disciplina Estágio Obrigatório deverá encaminhar ao Professor Orientador do Estágio uma Solicitação de Avaliação do Estágio Obrigatório.

§ 1º: A Solicitação de Avaliação do Estágio Obrigatório deverá ser protocolada na Secretaria da Coordenação do Curso. Juntamente com a Solicitação de Avaliação do Estágio Obrigatório, o aluno deverá entregar os seguintes documentos: I) o Relatório das Atividades Desenvolvidas; II) uma cópia do Contrato de Estágio e/ou carteira de trabalho assinada; III) declaração do número de horas de estágio realizadas; IV) o formulário de avaliação preenchido pelo Supervisor na Empresa.

§ 2º: O Relatório das Atividades Desenvolvidas deverá ter a assinatura do profissional que atuou como Supervisor das atividades do estagiário na Empresa.

§ 3º: Caso o estágio tenha sido realizado em mais de uma empresa, deverá ser entregue a documentação para cada período de estágio, respeitando o §1 e 2º.

- Art. 9.º O Estágio Obrigatório será lançado no histórico escolar do aluno através do registro de nota e frequência nas disciplinas Estágio I e Estágio II ou Estágio Integral.
- § 1º: A nota atribuída, em ambas as disciplinas terá um grau de zero a 100, sendo que 50% dessa nota será composta pela avaliação do Supervisor na empresa onde foi realizado o estágio, e os restantes 50% pela avaliação do professor Orientador do Estágio.
- § 2º: As condições para aprovação na disciplina são: frequência de 100% e nota mínima de 50 (cinquenta). Não caberá Exame Final ou segunda Avaliação Final nas disciplinas de Estágio Obrigatório, de acordo com a Resolução 37/97-CEPE.
- Art. 10.º A supervisão de estágios, tanto na modalidade Estágio Obrigatório como Estágio Não-Obrigatório, dar-se-á pelo docente que tem a função de Orientador do Estágio, de conformidade com as modalidades de supervisão previstas na Resolução 46/10-CEPE.
- Art. 11.º O aluno que já atue profissionalmente em alguma empresa, com o devido registro em Carteira de Trabalho, realizando tarefas pertinentes ao curso, poderá ter essa atividade equiparada ao estágio, desde que cumpridos os requisitos do Art. 6.º.
- Art. 12.º O aluno participante de Programas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica oficiais da UFPR e projetos de colaboração Universidade-Empresa, poderão ter essas atividades equiparadas ao estágio obrigatório desde que cumpridos os requisitos do Art. 6.º.
- § 1º: É obrigatória a matrícula nas disciplinas Estágio I e Estágio II ou integral, para validar como estágio obrigatório as atividades previstas no caput deste artigo.
- § 2º: O uso das atividades previstas nesse artigo como equiparação ao Estágio impedirá o aluno de utilizar estas mesmas atividades como Atividades Formativas Complementares.
- Art. 13.º Não caberá equivalência as disciplinas de estágio obrigatório.
- Art. 14.º A Comissão Orientadora de Estágio será composta por três professores(as) do curso de Engenharia Elétrica com mandato de três anos. A cada ano será substituído um membro da Comissão.
- Art. 15.º Os casos omissos a esta regulamentação serão apreciados em 1ª instância pela Comissão Orientadora de Estágio e, em caso de recurso, pelo Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica.

Curitiba, 19 de agosto de 2014.